MPV - 410/07

00041

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/01/2008	Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Art. 4º à Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, renumerando-se os demais:

Art 4º. O artigo 106 da Lei nº 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 .....

III – declaração do sindicato dos trabalhadores rurais ou do sindicato rural desde que homologada pelo INSS."

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação se faz necessária para a correção de uma irregularidade legal que privilegia a representação sindical dos trabalhadores rurais em detrimento da representação sindical dos empregadores rurais. A legislação em vigor não observa o contido no art. 1º do Decreto – Lei nº 1166/71, que trata do enquadramento sindical, dando legitimidade apenas a representação de trabalhadores rurais para a emissão da declaração do exercício da atividade rural.

Essa situação vem causando constrangimentos entre agricultores familiares que estão ligados a entidades patronais, que se vêem obrigados a buscar nas entidades de trabalhadores rurais a garantia dos seus direitos. Essa situação se apresenta na atualidade como uma franca invasão da representação dos trabalhadores rurais na representação dos empregadores rurais.

Brasília, 28 de janeiro 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/01/2008 às 16:15
Fabio /Matr.:

SENADO FEDERAL
Fl 77
MPV 410/07
SSACM